



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução da obra de construção de bilheteria para os pavilhões do Parque Cinquentenário, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Data da sessão: 25/01/2024, às 13h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Objeto: Aquisição de troféus para a 42ª edição do Torneio Angelo Venzon Neto/Antonio Minella de Futebol de Campo de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data da sessão: 24/01/2024, às 13h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

Objeto: Aquisição de materiais para composição de kits de enxovais para bebês, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data da sessão: 26/01/2024, às 13h30min.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2024

Objeto: Aquisição, instalação e prestação de serviços de vigilância eletrônica por circuito fechado de televisão – CFTV, com gravação de imagens e monitoramento, bem como de vigilância local, através de alarmes, no Centro de Eventos Mário Bianchi (Pavilhão 4).

Data da sessão: 10/01/2024, das 10h às 16h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 78/2023 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço unitário, para execução da obra de pavimentação asfáltica na Rua Ângelo Bartelle, Bairro Vicentina, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Empresas habilitadas: CONGRESUL ENGENHARIA LTDA; DALFOVO CONSTRUTORA LTDA; e ENCOPAV ENGENHARIA LTDA. É aberto o prazo recursal previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 109, inc. "a", ou seja, até 12/01/2024.

Maiores informações através do telefone (54) 2131-5302 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.416, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6º, inc. I, "b" e "c" da Lei Municipal nº 4.874, de 21-12-2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "b" e "c" da Lei Municipal nº 4.874, de 21-12-2023, um crédito adicional, até o limite de R\$ 26.123.244,12 (vinte e seis milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

03.01 - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

04.122.0003.2017 - Manutenção e Desenvolvimento dos Consórcios Públicos

3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - 0001/Recurso Livre (323)..... R\$ 14.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0003.2021 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Administração Financeira

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre (408)..... R\$ 5.000,00

04.02 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO CONTÁBIL

04.123.0003.2023 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Financeiro Contábil

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre (435)..... R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

05.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.0006.1024 - Pavimentação e/ou Infraestrutura de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (527)..... R\$ 2.500.000,00

15.451.0006.1025 - Construção, Ampliação e/ou Revitalização de Parques, Praças e Jardins

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (533)..... R\$ 150.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1155/Recurso Alienação de Bens-Livre (653)..... R\$ 700.000,00

26.782.0006.1029 - Pavimentação e/ou Infraestrutura de Estradas Rurais

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1075/Recurso Operações de Crédito/BADESUL-Turismo (578) R\$ 3.500.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1090/Recurso Operações de Crédito/BADESUL - Pavimentação (579).....R\$ 3.300.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1062/Recurso União/ME-Investimento (652) R\$ 165.459,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

06.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.1046 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria das Quadras de Esporte de Escolas de Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0020/Recurso MDE (787)..... R\$ 140.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1199/Recurso União/FNDE-Construção de Quadras Esportivas (790) R\$ 22.709,40

06.07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0010.2077 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Cultura

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - 1077/Recurso União/LC 195/2022 Audiovisual (1059).....R\$ 278.000,00

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - 1078/Recurso União/LC 195/2022 Demais Setores (1060).....R\$ 105.000,00

13.392.0010.0019 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1077/Recurso União/LC 195/2022 Audiovisual (1061)..... R\$ 20.000,00

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1078/Recurso União/LC 195/2022 Demais Setores (1062)..... R\$ 25.000,00



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas - 1077/Recurso União/LC 195/2022 Audiovisual (1063)..... R\$ 40.000,00
3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas - 1078/Recurso União/LC 195/2022 Demais Setores (1064)..... R\$ 50.000,00

28.845.0000.0020 - Restituições de Convênios Recebidos do Departamento de Cultura
3.3.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 1077/Recurso União/LC 195/2022 Audiovisual (1065)..... R\$ 130.528,10
3.3.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 1078/Recurso União/LC 195/2022 Demais Setores (1066)..... R\$ 9.794,36

06.08 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE
27.812.0010.1057 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Espaços Esportivos e Recreativos
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (979)..... R\$ 86.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1035/Recurso Estado/FEIE-Pró-Esporte RS LIE (1049)..... R\$ 60.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1062/Recurso União/ME-Investimento (981)..... R\$ 59.782,10

28.845.0000.0022 - Restituições de Convênios Recebidos do Departamento de Esporte e Juventude
4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 1154/Recurso União/MC-Infraestrutura Esportiva (1006)..... R\$ 22.754,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.03 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0004.0027 - Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoas com Deficiência
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1220/Recurso União/FNAS - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (1297) ... R\$ 261.413,91

08.241.0004.0040 - Apoio Financeiro a Entidades de Assistência ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - 0001/Recurso Livre (1910)..... R\$ 1.150.000,00

08.244.0004.2095 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços do Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - 1076/REC Estado/FEAS-Benefícios Eventuais (1911) . R\$ 6.008,21

07.05 - FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16.482.0004.2104 - Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 1128/Recurso FHIS-Lei 2.635 (1283)..... R\$ 42.073,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.608.0007.1077 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Espaços para Produtores Rurais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (1337)..... R\$ 1.200.000,00

08.02 - FURNAM - FUNDO ROTATIVO NOVO AMANHÃ
20.606.0007.2112 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Rotativo Novo Amanhã
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1099/Recurso FURNAM-Lei 2.657 (1351)..... R\$ 308.390,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0001.1081 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades de Atenção Básica em Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0040/Recurso ASPS (1428)..... R\$ 2.100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO
10.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0008.1093 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Infraestrutura Turística
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (1651)..... R\$ 450.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre (1652)..... R\$ 6.200.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1049/Recurso União/MTUR-Infraestrutura e Lazer (1653)..... R\$ 11.391,19
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1142/Recurso União/MTUR-Infraestr.Turística (1656)..... R\$ 331.567,19
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1037/Recurso Estado/SETUR-Programa Avançar no Turismo (1674).....R\$ 2.457.870,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
11.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.122.0011.2143 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre (1730)..... R\$ 190.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS..... R\$ 26.123.244,12

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de incorporação de superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação, a saber:

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes ao recurso livre, código 0001/Recurso LivreR\$ 14.215.500,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências estaduais, através da Secretaria de Esporte e Lazer, referente ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 13.924/2012, com o objetivo de promover a aplicação de recursos financeiros em projetos desportivos e paradesportivos, de qualquer modalidade, código vinculado 1035/Recurso Estado/FEIE-Pró-Esporte RS LIE R\$ 60.000,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências estaduais, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR referente ao repasse de recursos financeiros do programa Avançar no Turismo, código vinculado 1037/ Recurso Estado / SETUR-Programa Avançar no Turismo ...R\$ 2.457.870,97

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do Ministério do Turismo, código vinculado 1049/ Recurso União /Ministério do Turismo/CEF-Infraestrutura e Lazer..... R\$ 11.391,19

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do Ministério da





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Fazenda - MF, código vinculado 1062/Recurso União/MF-Investimento..... R\$ 225.241,94

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS referente ao financiamento ao turismo, código vinculado 1075/Recurso Operações de Crédito/BADESUL-Turismo.....R\$ 3.500.000,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências estaduais, através do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social referente ao Piso de Proteção Básica, código vinculado 1076/Recurso Estadual/ FEAS- Benefícios Eventuais R\$ 6.008,21

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do Ministério da Cultura – MC, código vinculado 1077/Recurso União/LC 195/2022 Audiovisual..... R\$ 468.528,10

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do Ministério da Cultura - MC, código vinculado 1078/Recurso União/LC 195/2022 Demais Setores..... R\$ 189.794,36

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS referente ao financiamento ao turismo, código vinculado 1090/Operações de Crédito/BADESUL – Pavimentação.. R\$ 3.300.000,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes ao Fundo Rotativo Novo Amanhã, que tem por finalidade proporcionar recursos financeiros destinados à implantação e implementação da política agrícola municipal, código 1099/Recurso FURNAM – Lei 2.657..... R\$ 308.390,91

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes ao FHS- Fundo Municipal de Habitação, Lei 2.635 de 02 de outubro de 2001, código 1128/Recurso FHS-Lei 2.635..R\$ 42.073,53

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 a transferências federais através do Ministério do Turismo - MTur, código vinculado 1142/Recurso União/Ministério do Turismo-Infraestrutura Turística..... R\$ 331.567,19

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do Ministério do Esporte - ME, código vinculado 1154/Recurso União/ME-Infraestrutura Esportiva R\$ 22.754,41

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a alienação de bens, código vinculado 1155/Recurso Alienação de Bens-Livre.....R\$ 700.000,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023 correspondentes a transferências federais através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, código vinculado 1199/Recurso União/FNDE-Construção de Quadras Esportivas....R\$ 22.709,40

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023

correspondentes a transferências federais, através do FNAS - Fundo Nacional da Assistência Social para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, código vinculado 1220/Recurso União /FNAS - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS..... R\$ 261.413,91

TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 26.123.244,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

DECRETO Nº 7.417, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, sendo responsável a Secretaria Municipal de Gestão e Governo;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Administração Pública (Secretaria Municipal de Gestão e Governo) que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços - IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pela Administração Pública Municipal.

Seção III ADOÇÃO

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou de adesão à ata de registro de preços; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Seção I

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao

termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

IX - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 27, nos termos do disposto no § 3º do art. 27.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Seção I

COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no sistema SEI sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 4º;

V - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Sub-Seção I

DIVULGAÇÃO

Art. 6º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 4º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 5º.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sistema SEI.

Art. 7º As secretarias municipais, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação da Secretaria Municipal sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

DA LICITAÇÃO

Sub-Seção I

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 10. Na hipótese prevista no art. 09:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Sub-Seção II

MODALIDADES

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Sub-Seção III

EDITAL

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação;

IV - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 21 a art. 23;

V - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VI - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 24 e art. 25;

VII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

IX - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 28, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

X - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 15:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Sub-Seção I

PROCEDIMENTOS

Art. 13. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - será incluído na ata o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II

ASSINATURA

Art. 16. Após os procedimentos previstos no art. 15, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços deverá ser assinada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 17. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 16, observado o disposto no § 3º do art. 15, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso I do caput do art. 15 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração,

observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 15 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 31.

Seção IV

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 20. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 24.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços,





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

Art. 23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. § 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Secretaria Municipal de Gestão e Governo atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 30.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

PROCEDIMENTOS

Art. 26. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou secretaria não participante, serão observados os limites previstos no art. 28.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I

REGRAS GERAIS

Art. 27. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Seção II

LIMITES PARA AS ADESÕES

Art. 28. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 27:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo único. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar pelo Município, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Seção I

FORMALIZAÇÃO

Art. 29. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 30. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 32. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 33. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.580, de 24 de abril de 2014.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan

Secretário Municipal de Gestão e Governo

DECRETO Nº 7.418, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o projeto do Loteamento Piazza Di Milano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 4.191, de 09-12-2015;

CONSIDERANDO que o empreendedor, segundo informa o Termo de Aprovação de Loteamento - TA nº 03/2023, exarado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, cumpriu as exigências para a aprovação do projeto de loteamento; e

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento Piazza Di Milano, com área total de 21.250,003m², sem benfeitorias, sendo constituído por 27 (vinte e sete) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, localizado em Nova Milano, 4º Distrito, nesta cidade, referente ao imóvel registrado sob Matrícula nº 43.744, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, de propriedade de Serrapark Incorporadora Ltda., CNPJ Nº 06.960.229/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Mikael Campeol, CAU A105303-5, distribuído da seguinte forma:

I - área em lotes de 14.172,54m² (quatorze mil e cento e setenta e dois metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

II - área do sistema viário de 7.077,46m² (sete mil e setenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados);

III - área institucional de 2.166,441m² (dois mil e cento e sessenta e seis metros, quarenta e quatro decímetros e dez centímetros quadrados), registrada sob Matrícula nº 48.317, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Farroupilha, RS.

Art. 2º O Loteador dará em caução 09 (nove) lotes, conforme segue:

Sequência	Quadra	Lote
1	1848	01
2	1848	02
3	1848	03
4	1848	04
5	1848	05
6	1915	01
7	1915	02
8	1915	03
9	1915	04

Parágrafo único. Em caso de não conclusão do Loteamento indicado no caput do art. 1º, serão revertidas ao Município as áreas dadas em caução.

Art. 3º A partir da data do registro do loteamento no Registro de Imóveis, todas as áreas públicas passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, conforme preceitua o art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-1979.

Art. 4º O projeto de loteamento ora aprovado deve ser registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da





Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

aprovação.

Art. 5º A partir da presente aprovação a execução das obras e serviços assumidos no cronograma físico-financeiro, memoriais e plantas aprovados junto ao projeto do loteamento não poderão ultrapassar 02 (dois) anos, podendo excepcionalmente ser prorrogado por até 02 (dois) anos a critério do Município, com pagamento de novos emolumentos.

Art. 6º Finalizadas as obras e serviços do empreendimento, compete ao Loteador cumprir as determinações contidas no art. 60 da Lei Municipal nº 4.191, de 2015.

Art. 7º A aprovação do projeto do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 1979 e Lei Municipal nº 4.191, de 2015, e demais disposições legais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede promoção funcional a diversos servidores.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

CONCEDER promoção funcional mediante mudança de classe aos servidores abaixo relacionados, com base nos artigos 7 a 10 da Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2010, e artigo 15 da Lei Municipal nº 1.716, de 10-04-1990:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Classe	Período
102.075	Fernanda Q. Guidali Nervis	Professor	de F para G	a contar de janeiro de 2024
103.608	Keli Cristina Arsego	Enc. de Museu	de F para G	a contar de janeiro de 2024
152.750	Márcia Rodrigues Sandri	Professor	de A para B	a contar de janeiro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 149, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa técnicos responsáveis pelos PPCI's, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º Designar como técnicos responsáveis para promover os atos necessários à regularização das edificações de propriedade do Município em relação aos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI's, os seguintes servidores:

I - Daiane Leite, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

II - Flavio Almansa Baumbach, Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III - Karine Wille Kraemer, Secretária Municipal de Obras e Trânsito;

IV - Raquel Ferrer de Mello, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

V - Lucas Vargas Duarte, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 2º A Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente executará os PPCI's das Secretarias Municipais que não possuam técnico responsável em seu quadro funcional.

Art. 3º Revogada a Portaria nº 1.081, de 27-12-2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 150, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede mudança de nível.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, mudança de nível, com base no art. 6º da Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2001:

Matrícula	Nome da Servidora	Nível	Período
165.810	Cesar Marcos Casaroto Filho	N-1 para N-2	a contar de janeiro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

PORTARIA Nº 151, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Roselaine Ayres Ramos.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

CONCEDER à servidora ROSELAINE AYRES RAMOS, matrícula nº 153.850, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02-01-2024 a 31-01-2024, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 152, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Dienifer Soares Crestane.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

CONCEDER à servidora DIENIFER SOARES CRESTANE, matrícula nº 153.750, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 1º-01-2024 a 31-01-2024, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 153, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor Edimar Balzan.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, e
CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo Administrativo

do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0.000390/2024-01, Resolve:

CONCEDER ao servidor EDIMAR BALZAN, matrícula nº 135.850, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, na data de 03-01-2024, no período de 11:30 até 15:30, com base no art. 87 da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 154, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 475, de 22-06-2023.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 475, de 22-06-2023, na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, passando a ser:

"Art. 1º (...)

I - (...)

a) Titular: Maristela Rodolfo Pessin;

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 188, de 18-02-2021.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 188, de 18-02-2021, na composição dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, nos termos da Lei Municipal nº 3.738, de 23-08-2011, conforme segue:

"Art. 1º (...)



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Sexta-Feira, 05 de janeiro de 2024.

Edição nº 1.715

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

I - (...)

a) Titular: Anita Maioli Pasqual; (...) (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Concede prêmio assiduidade a diversos servidores.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

CONCEDER Prêmio Assiduidade, no mês de janeiro de 2024, aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o art. 77 da Lei Municipal nº 3.305, de 22-10-2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período
136.430	Calebe Andrade de Boni	Fiscal	07-01-2019 a 07-01-2024
126.490	Cecilia Graef Bet	Ag. de Suporte I	01-03-2017 a 21-01-2024
133.630	Jonatas Herrmann Dornelles	Professor	13-06-2017 a 17-01-2024
126.350	Nivaldo Boeno de Vargas	Operário	1º-03-2017 a 19-01-2024
102.172	Valdecir Pedro Fontanella	Procurador do Município	1º-06-2017 a 05-01-2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de janeiro de 2024.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

EDITAIS

EDITAL Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado proferido no processo administrativo discriminado abaixo, NOTIFICA o contribuinte abaixo especificado, nos termos do art. 117 da Lei Municipal nº 1007/74, do lançamento dos valores, que deverão ser pagos ou impugnados:

CONTRIBUINTE: RENATO SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.004353/2023-83
CPF/CNPJ: 21*.***.***-87
INSCRIÇÃO DE IPTU: 1606180009000
DO LANÇAMENTO DOS SEGUINTE VALORES:

Conhecimento	Vencimento	Valor
8636455	07/05/2018	R\$ 376,09
8636449	22/04/2019	R\$ 414,56
8636450	20/03/2020	R\$ 431,11
8636451	22/03/2021	R\$ 431,11
8636452	20/04/2022	R\$ 431,11
8636453	20/04/2023	R\$ 456,54

PLÍNIO BALBINOT
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se
Em 05 de janeiro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a locação de retroescavadeira 4x4, sem operador e sem combustível, com manutenção preventiva aos cuidados da empresa locadora do veículo, incluindo a reposição de pneus. Será utilizado para serviços diversos. Ano de fabricação não deve ser inferior a 3 anos de operação.

Data de Abertura: 15/02/2024 às 13h30min.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>